



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**  
CNPJ 04.876.538/0001-15



## ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO - Pregão  
Nº 201903180002PP.

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e aprovação, as minutas de Edital e Contratos com vistas à deflagração do procedimento licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL CORRELATO, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS GERAIS(NÃO BÁSICOS), MEDICAMENTOS ESPECIAIS, MATERIAL DE LABORATÓRIO E PATOLOGIA, E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

### I - RELATÓRIO

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bagre submete para parecer jurídico, o processo licitatório que visa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL CORRELATO, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS GERAIS(NÃO BÁSICOS), MEDICAMENTOS ESPECIAIS, MATERIAL DE LABORATÓRIO E PATOLOGIA, E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..

A apreciação desta assessoria afixar-se-á, aos critérios técnicos e jurídicos aplicáveis a fase interna do pregão, levando em consideração as legislações que regulamentam as compras no âmbito da Administração Pública Direta, e em especial a Carta Magna de 1988, a lei 8666/93, lei 10.520/02 e suas regulamentações.

Assim como atentará aos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, que estão relacionados no art. 3º da Lei de Licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**  
CNPJ 04.876.538/0001-15



## II - DOCUMENTOS CARREADOS NO PROCESSO

O referido Processo Administrativo encontra-se devidamente autuado, instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Despesa;
- b) Despacho do Sr. Prefeito autorizando pesquisa de preço e prévia manifestação do setor responsável sobre a existência de dotação orçamentária;
- c) Cotação de preço;
- d) Despacho do setor responsável informando ao Prefeito Municipal a existência de dotação orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária e financeira;
- f) Portaria de nomeação do Pregoeiro;
- g) Autorização para abertura do processo licitatório;
- h) Autuação;
- i) Despacho a Assessoria Jurídica;
- j) Minuta do Edital;
- k) Minuta do Contrato;

## III - PARECER

A modalidade de licitação denominada Pregão, elencada no Artigo 1º da lei 10.520 e com uso subsidiário das normas contidas na lei 8666/93, é normalmente reservada a aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor, e ocorre entre interessados que atenderem os requisitos exigidos em Lei, para apresentação de propostas.

“Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**  
CNPJ 04.876.538/0001-15



Neste quesito, verificou-se que os bens adquiridos estão dentro dos parâmetros legais, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL CORRELATO, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MEDICAMENTOS GERAIS(NÃO BÁSICOS), MEDICAMENTOS ESPECIAIS, MATERIAL DE LABORATÓRIO E PATOLOGIA, E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., não havendo qualquer impedimento para a utilização dessa modalidade de licitação.

Quanto ao instrumento convocatório verifica-se que está elaborado de acordo com a legislação e que o objeto que se pretende adquirir está perfeitamente caracterizado, bem como as condições de pagamento e fornecimento, e demais informações relevantes ao certame licitatório.

Quanto à minuta do contrato apresenta-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, contendo cláusulas aplicáveis e atendendo as exigências mínimas determinadas no artigo 55 da Lei de Licitações, não restando nada a acrescentar nesse particular.

Assim sendo, o presente certame até o momento está em acordo com as exigências legais do art. 3º e 4º da lei que regulamenta a matéria.

#### IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos com a devida vênia que, no entendimento desta Assessoria a fase interna da licitação está livre de qualquer vício capaz de comprometer a legalidade do certame, de sorte que poderá dar seguimento ao certame licitatório dentro dos ditames da lei.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Bagre/PA, 18 de Março de 2019.

---

Lui Alexandre Feitosa Sanches  
OAB/PA 15.766